

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 0000000486 / 2024
VOLUMES:

Ao Exmo Sr.
Prefeito Municipal

Proprietário/Interessado: 00000780

SECRETARIA MUNICIPAL DE EC

CPF/CNPJ: 30623324000147

Endereço: AV. CANDOCA MACHADO

S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: BURITI

Fone:

Assunto: OFICIO

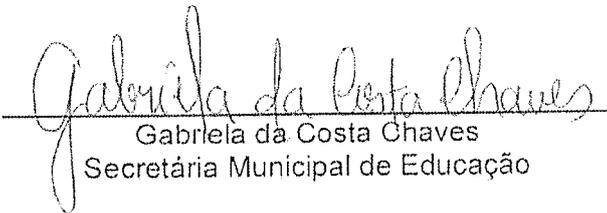
O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
SEGUIE EM ANEXO OFÍCIO Nº078/2024

Observações:

Data: 15/02/2024 Hora: 10:54:02

Nestes termos peço deferimento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Identificação do Requisitante: Gabriela da Costa Chaves	
Unidade Administrativa Requisitante: Secretaria Municipal de Educação	
Responsável: Gabriela da Costa Chaves	Cargo/Função: Secretária de Educação
Matrícula:	E-mail e telefone:
2. Necessidade: contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será “ <i>Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional</i> ”, que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024. A contratação busca a formação continuada, metodologias, tecnologias educacionais, processos pedagógicos, desenvolvimento de competências, dentre outros. É uma empresa especializada em atividades educacionais - formação, oficinas e treinamentos; e, atua também no setor cultural, buscando ressignificar pessoas através de estratégias modernas e inovadoras com a finalidade de promover, de forma continuada e permanente, o desenvolvimento integral pessoal e de processos. Com foco no aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver com o outro e aprender a ser. A tematização da prática constitui-se numa potente estratégia de formação, pois essa ação tem como finalidade superar a dicotomia entre o certo e o errado. Busca, coletivamente, algumas possibilidades de resolução para os problemas que ocorrem nas situações didáticas e pedagógicas cotidianas.	
3. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA): Não	
4. Previsão da data em que deve ser iniciada a execução: MARÇO de 2024	
5. Indicação da comissão de planejamento da contratação e pela fiscalização da execução do objeto: Gabriela da Costa Chaves	
autoridade superior, para autorização de prosseguimento. Buriti/MA, 15 de fevereiro de 2024.  Gabriela da Costa Chaves Secretária Municipal de Educação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N, CENTRO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO Órgão responsável: Secretaria Municipal de Educação

1. OBJETO

contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será “*Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional*”, que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024.

2. ESPECIFICAÇÕES/PREÇO

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 50.000,00.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	V. UNID.	V. TOTAL
1	contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será “ <i>Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional</i> ”, que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024	Hora/Aula	40	R\$ 1.250,00	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 50.000,00

3. JUSTIFICATIVA

A contratação busca a formação continuada, metodologias, tecnologias educacionais, processos pedagógicos, desenvolvimento de competências, dentre outros. É uma empresa especializada em atividades educacionais - formação, oficinas e treinamentos; e, atua também no setor cultural, buscando ressignificar pessoas através de estratégias modernas e inovadoras com a finalidade de promover, de forma continuada e permanente, o desenvolvimento integral pessoal e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N, CENTRO

de processos. Com foco no aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver com o outro e aprender a ser.

A tematização da prática constitui-se numa potente estratégia de formação, pois essa ação tem como finalidade superar a dicotomia entre o certo e o errado. Busca, coletivamente, algumas possibilidades de resolução para os problemas que ocorrem nas situações didáticas e pedagógicas cotidianas.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Projeto Básico tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), especificamente o artigo 74, inciso III, alínea “f”, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo supracitado, o requisito da singularidade do serviço deixou de ser previsto em lei, bastando a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho.

Nas palavras do doutrinador Matheus Carvalho: “a inexigibilidade se dará quando comprovada a notória especialização, assim considerado o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade (...) permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Desse modo, a contratação direta de serviço para treinamento e aperfeiçoamento, quando comprovada a notória especialidade do contratado, tem previsão legal.

5. RAZÃO ESCOLHA DO FORNECEDOR

A inexigibilidade em tela fundamenta-se no artigo 74, III, “f” da Lei 14.133/2021.

A empresa EXPERTISE CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, atende aos requisitos de notória especialização. Conforme documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N, CENTRO

apresentada, e dispõe de equipe capacitada, aparelhamento adequado, além de vasta experiência em treinamento e capacitação educacional.

Destaca-se ainda que a empresa já presta serviços de excelência para o Governo do Estado do Piauí, de forma satisfatória, cumprindo com as demandas solicitadas com zelo, diligência e alto grau de confiança.

Portanto, pelas razões exaustivamente trazidas neste Termo, resta justificada a escolha empresa EXPERTISE CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA para o prestação dos serviços descritos no presente projeto básico.

6. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO

O serviço de realização de Curso de Gestão colaborativa como política de rede para diretores iniciantes, da rede municipal de ensino de Buriti/MA se dará coma a abertura da Jornada será feita com credenciamento e entrega de todo material aos participantes, seguido de falas institucionais (Prefeito, Secretário de Educação, e outros). Todo o curso será desenvolvido a partir de falas orientadoras seguidas por oficinas práticas, painéis de exposição, músicas, vídeos, dentre outros.

Os Serviços deverão ser executados, onde a Secretaria de Educação ordenar.

O prazo de execução realização de Curso de Gestão será de 03 (tres) dias, 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024.

7. PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura com duração de 06 (seis) meses.

8. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

02.05.00 – Sec. Mun. de Educação;

02.11.00 – FUNDEB;

PROJ/ATIVIDADE:

12.361.0022.2017.0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N, CENTRO

12.361.0077.2100.0000 – MANUT. EDUCAÇÃO BÁSICA;

ELEMENTO/DESPESA:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSO:

FUNDEB 30%/REPASSES;

9. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

No que tange a justificativa de preços, conforme dispõe o artigo 23, § 4º da Lei 14.133/2021, quando não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

10. REQUISITOS TÉCNICOS

Em atendimento ao artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que o objeto da contratação seja atendido é imprescindível a comprovação de qualidade e capacidade de execução pelo contratado.

Ademais, conforme artigo 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se apresentar documentos referentes a habilitação jurídica (artigo 66), habilitação técnica (artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68).

Portanto, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa;
2. Documento de identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
6. Regularidade perante a Fazenda Federal;
7. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
8. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
9. Atestado de capacidade técnica e/ou operacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N, CENTRO

11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação será realizada por servidor da Secretaria de Educação, especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre as atribuições decorrentes da celebração do Contrato Administrativo para a prestação de serviços, a Contratada se obriga a:

- a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no Projeto Básico, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) Substituir o objeto reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Projeto Básico ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da respectiva Notificação;
- c) Substituir o objeto em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) Identificar seu pessoal no atendimento da execução do objeto;
- f) Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que foram importantes;
- h) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) Arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N, CENTRO

- j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos;
- k) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, com única e exclusiva empregadora;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quando a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Buriti, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Buriti, obriga-se a:

- a) Emitir as respectivas Ordens de Serviço;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- e) Notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos reprovados no recebimento provisório;
- f) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N, CENTRO

- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que vem a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

14. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fatos impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos contratado.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N, CENTRO

pelo descumprimento desde Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

16. SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Buriti/MA , 15 de fevereiro de 2024.

Gabriela da Costa Chaves
Gabriela da Costa Chaves
Secretária Municipal de Educação



Formação que transforma sempre!

**ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED CNPJ:
06.117.071/0001-55**

JORNADA PEDAGÓGICA 2024

A Expertise Consultoria Educacional e Cultural Ltda., inscrita sob o CNPJ 43.396.984/0001-84, localizada na Rua Desembargador Odoerico Rosa, N 4805 Bairro Extrema – Te-Pi, vem através do presente documento apresentar os serviços, o produto, a metodologia bem como o compromisso de realizar no período de 21 a 23 de fevereiro do ano de 2024 a Jornada de atualização pedagógica no município de Buriti – Ma. Com o tema: "Valorização do Conhecimento, formação integral dos estudantes e promoção da Cidadania a partir da Legislação".

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA.

TEMA: VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO, FORMAÇÃO INTEGRAL DOS ALUNOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA ATRAVÉS DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL.

DATA: 28 e 29 FEVEREIRO e 01 DE MARÇO DE 2024

HORÁRIO:

MATUTINO: 08h às 12h

VESPERTINO: 14h às 17h

29/02/2024

- ✓ 1 TURMA COM PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – AUDITÓRIO DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO – CAP;
- ✓ 1 TURMA COM PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – SALA DO AEE – CAP;

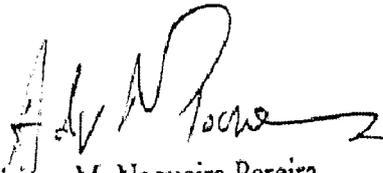
28/02/2024

- ✓ 1 TURMA COM PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS – AUDITÓRIO DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO – CAP;
- ✓ 1 TURMA COM CUIDADORES – AUDITÓRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BURITI – AMIB;

01/03/2024

- ✓ 1 TURMA COM PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS – AUDITÓRIO DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO- CAP
- ✓ 1 TURMA COM GESTORES E COORDENADORES – SALA DO AEE- CAP;
- ✓ 1 TURMA COM GESTORES E COORDENADORES – AUDITÓRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE BURITI – AMIB.

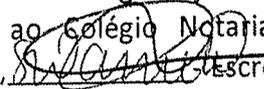
INVESTIMENTO: Para realizar a jornada pedagógica o investimento será de 50.000,00 (Cinquenta mil reais).



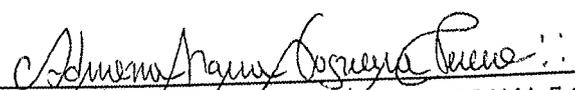
Adriana M. Nogueira Pereira.
Diretora

Teresina-PI 15 de Fevereiro de 2024

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz
EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA
PROTOCOLO: 7767

Saibam quantos este público instrumento virem que aos quatorze (14) dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Timon, Maranhão, República Federativa do Brasil, neste 3º Tabelionato de Notas, situado na Avenida Presidente Médici, nº 689, Parque Plauf, compareceu como representante da outorgante **EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 43.396.984/0001-84, com sede na cidade de Teresina/PI, na Rua Desembargador Odorico Rosa, nº 4805, Bloco 03, Apto 301, Bairro Extrema, representada pela sócia **ADRIANA MARIA NOGUEIRA PEREIRA**, brasileira, nascida no dia quatro de Junho de mil novecentos e setenta e dois (04/06/1972), declara ser solteira, secretária executiva, portadora da cédula de Identidade RG nº 1.217.413 expedida pela SSP/PI, filiação: Maria dos Remedios Nogueira Pereira e Manoel Gomes Pereira, inscrita no CPF nº 590.376.873-34, residente e domiciliada na cidade de Teresina/PI, no Conjunto Raimundo Portela, Quadra 96, Lote 09, Casa B, Bairro Promorar, e-mail: não declarado. Conforme cláusula quinta da Alteração de Nº 1 (Um) e Consolidação do Ato Constitutivo da Sociedade Empresária Limitada, registrado na junta comercial do Piauí-JUCEPI. Certifico o Registro em 08/11/2023 09:53 Sob nº 20230738885. Protocolo: 230738885 de 07/11/2023. Código de Verificação: 12316095057. Nire: 22200574459. Certidão Simplificada: situação ativa, emitida em treze de novembro de dois mil e vinte e três (13/11/2023), às 13:09:36 (horário de Brasília). Identificada por mim, Escrevente, como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pela outorgante através de sua representante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador **DAMIÃO DE COSME DE CARVALHO ROCHA**, brasileiro, nascido no dia dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (02/02/1963), casado, professor, cédula de identidade RG nº 411.515 expedida pela SSP/PI, filiação: Antonia de Carvalho Paz Souza e Luiz Rocha de Souza, inscrito no CPF nº 227.671.183-34, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, na Rua Polidório Bulamarque, nº 2143, Bairro Parque Ideal, e-mail: não declarado; a quem confere poderes para representá-la perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como em qualquer Instituição Bancária, podendo abrir e movimentar contas; Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e completo desempenho deste mandato. (procuração feita SOB MINUTA sendo de total responsabilidade da representante da outorgante). Certifico que os elementos contidos neste instrumento foram fornecidos mediante declaração, ficando a outorgante através de sua representante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidades civil e criminal. Pediu-me que lavrasse esse instrumento, o qual, sendo lido por mim, foi aceito e achado conforme e assinado pela representante da outorgante, neste instrumento público de procuração, do que **DOU FÉ**. As informações referentes a esta procuração pública serão remetidas à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, nos termos do Provimento 18/2012 do CNJ. Constam das informações remetidas à CENSEC: a) os nomes das partes por extenso, b) o número do documento de identidade, c) os CPF's d) o valor do negócio jurídico e) o número do livro e folhas. As informações serão emitidas por meio da internet, ao Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, arquivando-se digitalmente o comprovante do envio. Eu,  Escrevente do 3º Ofício Extrajudicial de Timon/MA, após cumpridas as formalidades legais e fiscais, conferi e assino.

Em tt  da verdade//


EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA
representada por: ADRIANA MARIA NOGUEIRA PEREIRA
OUTORGANTE

www.3oficiotimon.com.br

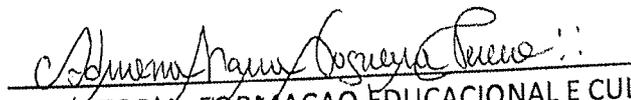
(99) 3376-2080 (99) 98821-5440 (86) 98859-5440 contato@3oficiotimon.com.br

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz
EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA

PROCOLO: 7767

Saibam quantos este público instrumento virem que aos quatorze (14) dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e três (2023), nesta cidade de Timon, Maranhão, República Federativa do Brasil, neste 3º Tabellonato de Notas, situado na Avenida Presidente Médici, nº 689, Parque Piauí, compareceu como a representante da outorgante **EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 43.396.984/0001-84, com sede na cidade de Teresina/PI, na Rua Desembargador Odorico Rosa, nº 4805, Bloco 03, Apto 301, Bairro Extrema, representada pela sócia **ADRIANA MARIA NOGUEIRA PEREIRA**, brasileira, nascida no dia quatro de junho de mil novecentos e setenta e dois (04/06/1972), declara ser solteira, secretária executiva, portadora da cédula de identidade RG nº 1.217.413 expedida pela SSP/PI, filiação: Maria dos Remedios Nogueira Pereira e Manoel Gomes Pereira, inscrita no CPF nº 590.376.873-34, residente e domiciliada na cidade de Teresina/PI, no Conjunto Raimundo Portela, Quadra 96, Lote 09, Casa B, Bairro Promorar, e-mail: não declarado. Conforme cláusula quinta da Alteração de Nº 1 (Um) e Consolidação do Ato Constitutivo da Sociedade Empresária Limitada, registrado na junta comercial do Piauí-JUCEPI. Certifico o Registo em 08/11/2023 09:53 Sob nº 20230738885. Protocolo: 230738885 de 07/11/2023. Código de Verificação: 12316095057. Nire: 22200574459. Certidão Simplificada: situação ativa, emitida em treze de novembro de dois mil e vinte e três (13/11/2023), às 13:09:36 (horário de Brasília). Identificada por mim, Escrevente, como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, pela outorgante através de sua representante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador **DAMIÃO DE COSME DE CARVALHO ROCHA**, brasileiro, nascido no dia dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três (02/02/1963), casado, professor, cédula de identidade RG nº 411.515 expedida pela SSP/PI, filiação: Antonia de Carvalho Paz Souza e Luiz Rocha de Souza, inscrito no CPF nº 227.671.183-34, residente e domiciliado na cidade de Teresina/PI, na Rua Polidório Bulamarque, nº 2143, Bairro Parque Ideal, e-mail: não declarado; **a quem confere poderes para representá-la perante as repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como em qualquer Instituição Bancaria, podendo abrir e movimentar contas; Enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e completo desempenho deste mandato. (procuração feita SOB MINUTA sendo de total responsabilidade da representante da outorgante).** Certifico que os elementos contidos neste instrumento foram fornecidos mediante declaração, ficando a outorgante através de sua representante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidades civil e criminal. Pediu-me que lavrasse esse instrumento, o qual, sendo lido por mim, foi aceito e achado conforme e assinado pela representante da outorgante, neste instrumento público de procuração, do que **DOU FÉ**. As informações referentes a esta procuração pública serão remetidas à Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC, nos termos do Provimento 18/2012 do CNJ. Constam das informações remetidas à CENSEC: a) os nomes das partes por extenso, b) o número do documento de identidade, c) os CPF's d) o valor do negócio jurídico e) o número do livro e folhas. As informações serão emitidas por meio da internet, ao Colegió Notarial do Brasil - Conselho Federal, arquivando-se digitalmente o comprovante do envio. Eu, **DAMIÃO DE CARVALHO ROCHA**, Escrevente do 3º Ofício Extrajudicial de Timon/MA, após cumpridas as formalidades legais e fiscais, conferi e assino.

Em tt 80 da verdade//


EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA
representada por: ADRIANA MARIA NOGUEIRA PEREIRA
OUTORGANTE

www.3oficiotimon.com.br

(99) 3326-8080 ● (86) 98884-5440 | (86) 98859-5440 ● contato@3oficiotimon.com.br ●
Rua Piauí | Timon - MA ●

[Handwritten Signature]

04301518 14/11/23 15:48:34
14/11/2023

Postos Judiciais - TJMA

Selo: AROUV02076790TE20L04YNH0198

Data/Hora: 14/11/2023 15:48:34 Atos: 13 90 Parcelas: ADELIA MARIA
NOGUEIRA PEPEIRA DAMIÃO DE COSME DA CARVALHO PEPEIRA
Total R\$ 66,22 Emol R\$ 63,24 FEUC R\$ 1,76 FALF R\$ 2,31 FEJAP R\$
2,31 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



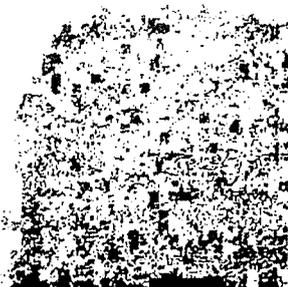
Postos Judiciais - TJMA

Selo: PROCUR020767E1101521T0TCVD88

Data/Hora: 14/11/2023 15:48:43 Atos: 13 9 3 Parcelas: ADELIA MARIA
NOGUEIRA PEPEIRA DAMIÃO DE COSME DE CARVALHO ROSCHA
Total R\$ 122,31 Emol R\$ 110,21 FEROC R\$ 3,30 FAJEP R\$ 4,40 FEJAP R\$
4,40 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



[Handwritten Signature]
Daniela Oliveira da Silva
Escrivente
3º Ofício Titular-MA





DANIELI OLIVEIRA DA SILVA
ESCREVENTE

Poder Judiciário - TJMA

Selo: ARQUIV03076790TE30L04YNH9198

Data/Hora 14/11/2023 15:48:34, Ato 13.30, Parte(s) ADRIANA MARIA
NOGUEIRA PEREIRA, DAMIÃO DE COSME DE CARVALHO ROCHA
Total R\$ 66,22 Emol R\$ 59,84 FERC R\$ 1,76 FADEP R\$ 2,31 FEMP R\$
2,31 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA

Selo: PROCUR030767EI10I531T0TCVD88

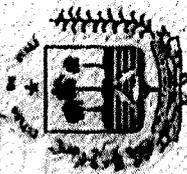
Data/Hora 14/11/2023 15:48:43, Ato 13.9.3, Parte(s) ADRIANA MARIA
NOGUEIRA PEREIRA, DAMIÃO DE COSME DE CARVALHO ROCHA,
Total R\$ 122,31 Emol R\$ 110,21 FERC R\$ 3,30 FADEP R\$ 4,40 FEMP R\$
4,40 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>




Danieli Oliveira da Silva
Escrevente
3º Ofício Timon-MA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



POLEGAR DIREITO

0272913
João de Deus Cosme de C. Rocha

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREGO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

411.515

DATA DE
EXPEDIÇÃO

09/10/13

NOME

DAMIÃO DE COSME DE CARVALHO ROCHA

FILIAÇÃO

ANTONIA DE CARVALHO PAZ SOUZA
LUIZ ROCHA DE SOUZA

NATURALIDADE

TERESINA-PI

ANEXO

027 1963

DOC. ORIGEM

CERT. CASAM. 1013 L B3 F 241

CP EXP TERESINA-PI 13/12/10

TERESINA - PI

227.671.183-3

Assinado e rubricado por
Pedro Soares de Moraes

ASSINADO POR PEDRO SOARES DE MORAES
DIRETOR GERAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública

Nome / Name
ADRIANA MARIA NOGUEIRA PEREIRA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
590.376.873-34

Data de Nascimento / Date of Birth
04/06/1972

Naturalidade / Place of Birth
TERESINA/PI

Nacionalidade / Nationality

BRA

Validade / Expiry

17/11/2033

Sexo / Sex
F

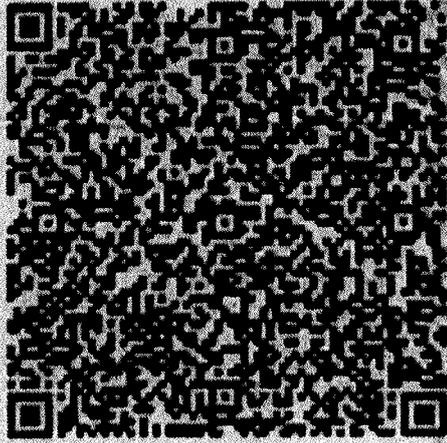


Adriana Maria Nogueira Pereira

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10001188399



232

Filiação / Filiation

MARIA DOS REMÉDIOS NOGUEIRA PEREIRA

MANOEL GOMES PEREIRA

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/PI

Local / Place of Issue
TERESINA

Emissão / Issue
17/11/2023

Manoel dos Anjos Mascarenha

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Manoel dos Anjos Mascarenha
Diretor Geral do Instituto de Ident. Digital T66x Pacheco

Valid

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

UNDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: EXPERTISE CONSULTORIA, FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA NIRE : 22200574459 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PIC2302165549								
NIRE (Sede) 22200574459		CNPJ 43.396.984/0001-84		Data de Ato Constitutivo 02/09/2021		Início de Atividade 01/09/2021					
Endereço Completo Rua DESEMBARGADOR ODORICO ROSA, Nº 4805, BLOCO 03 APT 301, EXTREMA - Teresina/PI - CEP 64076-385											
Objeto Social ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (O SERVICO DE PREVISAO METEOROLOGICA, ATIVIDADES DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM AREAS PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INCLUSIVE AS REALIZADAS POR PROFISSIONAIS AUTONOMOS OU CONSTITUIDOS COMO EMPRESAS INDIVIDUAS) ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS ATIVIDADES DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (PRODUCAO DE FILMES DESTINADOS A DIFUSAO (BROADCASTING) PELA TELEVISAO E PELA INTERNET PRODUZIDOS FORA DOS ESTUDIOS DE TELEVISAO, GRAVACAO, FORA DOS ESTUDIOS DE TELEVISAO, DE PROGRAMAS DE TELEVISAO POR PRODUTORES INDEPENDENTES) SERVICOS DE MIXAGEM SONORA EM PRODUCAO AUDIOVISUAL.											
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)				Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado					
Dados do Sócio											
Nome ADRIANA MARIA NOGUEIRA PEREIRA		CPF/CNPJ 590.376.873-34		Participação no capital R\$ 50.000,00		Espécie de sócio Sócio		Administrador S		Término do mandato Indeterminado	
Dados do Administrador											
Nome ADRIANA MARIA NOGUEIRA PEREIRA			CPF 590.376.873-34		Término do mandato Indeterminado						
Último Arquivamento											
Data 08/11/2023		Número 20230738885		Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		Situação ATIVA Status SEM STATUS					

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/11/2023, às 13:09:36 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.piauidigital.pi.gov.br>, com o código NHJKGPLN.



MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
Secretário(a) Geral

**EXPERTISE CONSULTORIA, FORMAÇÃO EDUCACIONAL
E CULTURAL LTDA****ALTERAÇÃO DE Nº 1(UM) E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Pelo presente instrumento particular de contrato social na melhor forma de direito, o Sr. **MESSIAS DE SOUSA**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 05/06/1996 na cidade de Macapá - AP, portador da Cédula de Identidade sob o nº 120.601 – PTC/AP e CPF nº 044.575.072-37, residente e domiciliado na Rua Correia do Couto, n.º 2144, bairro Parque Ideal, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64.078-710; Único sócio da Sociedade Empresária **EXPERTISE CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.396.984/0001-84, com sede na Rua Correia do Couto, n.º 2144, loja 01, bairro Parque Ideal, na cidade de Teresina, estado do Piauí, CEP: 64.078-700; Registrada na Junta Comercial do Estado do Piauí sob o NIRE: 22200574459, do dia 02/09/2021, neste ato e na melhor forma de direito resolve de comum acordo alterar, em partes o aludido instrumento de contrato na forma abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A partir desta data a sociedade adotará nome empresarial **EXPERTISE CONSULTORIA, FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA**.

Parágrafo Único – A sociedade terá como nome de fantasia **EXPERTISE CONSULTORIA, FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A partir desta data a sociedade terá sua sede na **Rua Desembargador Odorico Rosa, nº 4805, bloco 03, apto 301, bairro Extrema, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64.076-385**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A partir dessa data retira-se dessa sociedade o Sr. **MESSIAS DE SOUSA**, acima qualificado cedendo e transferindo suas 30.000 (trinta mil) quotas, à sócia ora admitida a Sra. **ADRIANA MARIA NOGUEIRA PEREIRA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 04/06/1972 na cidade de Teresina-PI, portadora da cédula de identidade sob o nº 1.217.413 SSP/PI e CPF nº 590.376.873-34, residente e domiciliada na Quadra Raimundo Portela, SN, quadra 96, lote 09, casa B, bairro Promorar, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64.027-230, pelo valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, recebendo por elas a quantia supra de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em moeda corrente do país, dando plena e total quitação.

EXPERTISE CONSULTORIA, FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA

ALTERAÇÃO DE Nº 1(UM) E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLÁUSULA QUARTA:

A partir dessa data o capital social da sociedade empresária limitada passa ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado neste ato, em moeda corrente do país, distribuído para a sócia da seguinte forma:

Sócia	Percentual	Qtd/Quotas	Valor Total
1. Adriana Maria Nogueira Pereira	100%	50.000	R\$ 50.000,00
Total	100%	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A partir dessa data a administração da sociedade ficará a cargo da Sócia Administradora, a Sra. **ADRIANA MARIA NOGUEIRA PEREIRA**, a qual poderá e terá direito de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste contrato, tendo poderes que a lei lhe atribui para assegurar o bom funcionamento da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA:

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA:

A partir dessa data sociedade terá como objetivo principal:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

E os objetos secundários:

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (produção de filmes destinados à difusão (broadcasting) pela

**EXPERTISE CONSULTORIA, FORMAÇÃO EDUCACIONAL
E CULTURAL LTDA****ALTERAÇÃO DE Nº 1(UM) E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

televisão e pela internet produzidos fora dos estúdios de televisão, gravação, fora dos estúdios de televisão, de programas de televisão por produtores independentes);

5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (serviço de previsão meteorológica, atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais);

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos.

**A SEGUIR, CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, REPRODUZINDO
TODAS AS SUAS CLAUSULAS, ASSIM:****CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A sociedade tem como nome empresarial de **EXPERTISE CONSULTORIA, FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA.**

Parágrafo Único – A sociedade tem como nome de fantasia **EXPERTISE CONSULTORIA, FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sede da sociedade será na **Rua Desembargador Odorico Rosa, nº 4805, bloco 03, apto 301, bairro Extrema, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64.076-385**

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade tem como objetivo principal:

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

E os objetos secundários:

5911-1/99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente (produção de filmes destinados à difusão (broadcasting) pela

EXPERTISE CONSULTORIA, FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA

ALTERAÇÃO DE Nº 1(UM) E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

televisão e pela internet produzidos fora dos estúdios de televisão, gravação, fora dos estúdios de televisão, de programas de televisão por produtores independentes);

5912-0/02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual;

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (serviço de previsão meteorológica, atividades de assessoria e consultoria técnica em áreas profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente, inclusive as realizadas por profissionais autônomos ou constituídos como empresas individuais);

8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos.

CLÁUSULA QUARTA:

A Sociedade Empresária iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizado neste ato, em moeda corrente do país e distribuído para a sócia da seguinte forma:

Sócia	Percentual	Qtd/Quotas	Valor Total
1. Adriana Maria Nogueira Pereira	100%	50.000	R\$ 50.000,00
Total	100%	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade ficará a cargo da Sócia Administradora, a Sra. **ADRIANA MARIA NOGUEIRA PEREIRA**, a qual poderá e terá direito de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste contrato, tendo poderes que a lei lhe atribui para assegurar o bom funcionamento da sociedade.

Parágrafo 1º - A aquisição e alienação de bens imóveis, pela sociedade, bem como a constituição de garantias reais sobre os mesmos, a aquisição e alienação de bens móveis, a

EXPERTISE CONSULTORIA, FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA

ALTERAÇÃO DE Nº 1(UM) E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

contratação de financiamentos junto a instituições financeiras e alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, da Sócia Administradora, sendo nulo de pleno direito quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

Parágrafo 2º - A abertura das Contas Bancárias, bem como sua movimentação, e assinatura de contrato de câmbio ou qualquer outro compromisso financeiro, serão feitas pela Sócia Administradora, ou seu procurador previamente nomeado para tal fim.

Parágrafo 3º - É expressa e terminantemente proibido o uso da denominação social para fins estranhos ao seu objetivo, notadamente a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA:

As quotas da Sociedade Empresária são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA:

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A Sócia poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, a Sócia Administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço

**EXPERTISE CONSULTORIA, FORMAÇÃO EDUCACIONAL
E CULTURAL LTDA****ALTERAÇÃO DE Nº 1(UM) E CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a sócia, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Em caso de falecimento da sócia a Sociedade não será dissolvida, e a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou na partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens, e o pagamento aos herdeiros da sócia falecida será efetuado pelo montante do Capital Social por ele integralizado, atualizado monetariamente por índice que reflita a inflação ocorrida no período, em prazo excedente de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento, serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que forem aplicáveis, ficando eleito o Foro desta Comarca de Teresina, estado do Piauí, para qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Teresina (PI), 16 de outubro de 2023

Adriana Maria Nogueira Pereira
Sócia Administradora

Messias de Sousa
Sócio Retirante



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXPERTISE CONSULTORIA, FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04457507237	MESSIAS DE SOUSA
59037687334	ADRIANA MARIA NOGUEIRA PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2023 09:53 SOB Nº 20230738885.
PROTOCOLO: 230738885 DE 07/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316095057. CNPJ DA SEDE: 43396984000184.
NIRE: 22200574459. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/10/2023.
EXPERTISE CONSULTORIA, FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA
CNPJ: 43.396.984/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

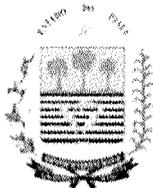
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:59:38 do dia 02/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/05/2024.

Código de controle da certidão: **4705.41D8.F2BF.D705**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 2401154339698400018401

RAZÃO SOCIAL	

ENDEREÇO	BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP
CPF/CNPJ (Nº)	INSCRIÇÃO ESTADUAL
43.396.984/0001-84	*****
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR .	

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 15/01/2024, ÀS 08:20:32

VÁLIDA ATÉ 15/03/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE
<http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaouft-web>

Chave para Autenticação: 9332-1C4B-7BA8-8410-2643-A838-8A4F-5B3E



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 231243396984000184

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
43.396.984/0001-84
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 21/12/2023, ÀS 18:03:20

VÁLIDA ATÉ 20/03/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonft-web>

Chave para Autenticação: FB3D-3F6C-AE69-2B82-6A06-D97B-C9EA-D87D



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 098.131/23-10

CPF/CNPJ: 43.396.984/0001-84

Contribuinte: EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 09:11:50 h, do dia 17/11/2023.

Validade: 15/02/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.396.984/0001-84
Certidão n°: 71243355/2023
Expedição: 12/12/2023, às 11:21:24
Validade: 09/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **43.396.984/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.396.984/0001-84
Razão Social: EXPERTISE CONSULTORIA E FORMAÇÃO LTDA
Endereço: R CORREIA DO COUTO 2144 / PARQUE IDEAL / TERESINA / PI / 64078-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

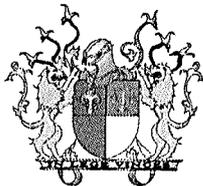
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022720225827849420

Informação obtida em 05/03/2024 10:20:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

CERTIDÃO Nº 3256481

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL
LTDA**

**CNPJ: 43396984000184, REPRESENTANTE LEGAL: ADRIANA MARIA NOGUEIRA
PEREIRA**

ENDEREÇO: R DESEMBARGADOR ODORICO ROSA, 4805, BLOCO 03 APT 301

BAIRRO: EXTREMA, MUNICÍPIO: TERESINA - PI

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- **Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;**
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em 16 de Fevereiro de 2024 às 09 h 42 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (www.tjpi.jus.br), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 3256481. Código verificador: 95DA8.C889C.C1634.E294C



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Estadual de Educação e Cultura-SEDUC
5ª GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO-5ª GRE
CETI Professor Francisco Luis de Oliveira
CNPJ: 05701972/0001-27
Município: Jatobá do Piauí

SECRETARIA
DA EDUCAÇÃO - SEDUC



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa *EXPERTISE CONSULTORIA. FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA*, estabelecida na *Rua Desembargador Odorico Rosa, nº 4805 Bloco 03 Apt 301, Bairro Extrema Teresina-Piauí*, CNPJ 43.396.984/0001-84, foi nossa fornecedora de serviços em *cursos de formação continuada/jornada pedagógica no CETI Professor Francisco Luís de Oliveira* no período de outubro a dezembro de 2021 totalizando 40 horas com a Temática NOVO ENSINO MÉDIO E SUA INTENCIONALIDADE. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Jatobá do Piauí- Piauí, 09 de janeiro de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Escola

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa *EXPERTISE CONSULTORIA, FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA*, estabelecida na *Rua Desembargador Odorico Rosa, nº 4805 Bloco 03 Apt 301, Bairro Extrema Teresina-Piauí*, CNPJ 43.396.984/0001-84, foi nossa fornecedora de serviços em *cursos de formação continuada/jornada pedagógica "O futuro da Educação: metotologias ativas e o estímulo a atividade docente"*, no período de 9 a 12 de fevereiro de 2023 totalizando 40 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Teresina(PI), 09 de janeiro de 2024.



Libonato de Carvalho Rocha
Diretor Administrativo
Colégio Copernico
CNPJ 03.640.780/0001-18



CETI José Alves Bezerra – CETIJAB

Resolução CEE/PI n.º: 224/2022 e Decreto n.º: 15.452 de 25/11/2013.

Rua Inácio Gomes, nº 50 – Centro / Monsenhor Hipólito – PI / CEP: 64650-000

e-mail: cetijab@yahoo.com.br / INEP: 22085777 /

CNPJ 01.837.450/0001-04

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa *EXPERTISE CONSULTORIA. FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA*, estabelecida na *Rua Desembargador Odorico Rosa, nº 4805 Bloco 03 Apt 301, Bairro Extrema Teresina-Piauí*, CNPJ 43.396.984/0001-84, foi nossa fornecedora de serviços em *cursos de formação continuada/jornada pedagógica “O lugar de todos e de cada um na Educação Contemporânea”*, no período de 15 a 17 de fevereiro de 2023, totalizando 40 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Monsenhor Hipólito-PI, 17 de fevereiro de 2023.

Satírio Francisco de Sousa

Diretor

Satírio Francisco de Sousa

DIRETOR

PORTARIA GSE 19/2021

CPF: 603.735.523-00

CETI José Alves Bezerra – CETIJAB

Resolução CEE/PI n.º: 224/2022 e Decreto n.º: 15.452 de 25/11/2013.

Rua Inácio Gomes, nº 50 – Centro / Monsenhor Hipólito – PI / CEP: 64650-000

e-mail: cetijab@yahoo.com.br / INEP: 22085777 /

CNPJ 01.837.450/0001-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.396.984/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXPERTISE CONSULTORIA, FORMACAO EDUCACIONAL E CULTURAL	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.12-0-02 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R DESEMBARGADOR ODORICO ROSA	NÚMERO 4805	COMPLEMENTO BLOCO 03 APT 301
--	----------------	---------------------------------

CEP 64.076-385	BAIRRO/DISTRITO EXTREMA	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
-------------------	----------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@CONTADGESTAOCONTABIL.COM.BR	TELEFONE (86) 2222-2000
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/11/2023 às 10:11:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DESPACHO

PROCESSO Nº 486/2024

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, autorizo o encaminhamento da solicitação de **contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será “Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional”**, que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024, para providenciar a instrução dos autos com vistas a realizar a contratação dentro das formalidades legais.

De forma que se siga o rito:

- a) à Contabilidade Geral para informar a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF;
- b) à CPL para manifestar-se sobre a modalidade de contratação, apresentando a documentação pertinente;
- c) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- d) ao Ordenador de Despesas em prol de decidir sobre a autorização da deflagração do procedimento licitatório;
- e) à CPL para providências;
- f) à Controladoria Geral para análise;
- g) ao Ordenador de Despesas para deliberação.

Buriti– MA; de 16 fevereiro de 2024.

José Arnaldo Araujo Cardoso
Prefeito Municipal de Buriti / MA



DESPACHO

PROCESSO Nº 486/2024

**AO SETOR DE CONTABILIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
NESTA**

Solicitamos existência de dotação orçamentaria contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será “*Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional*”, que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024.

Buriti-MA, 19 de fevereiro de 2024.

Ana Cristina Araujo Cardoso
Secretária Municipal de Administração e Finanças



DESPACHO

Devolvo autos do processo nº 486/2024, com a devida Adequação e Dotação Orçamentária solicitada.

UNIDADE ORÇAMENTARIA:

02.05.00 – Sec. Mun. de Educação;

02.11.00 – FUNDEB;

PROJ/ATIVIDADE:

12.361.0022.2017.0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO;

12.361.0077.2100.0000 – MANUT. EDUCAÇÃO BASICA;

ELEMENTO/DESPESA:

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA;

FONTE DE RECURSO:

FUNDEB 30%/REPASSES;

Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Buriti-MA, 19 de Fevereiro de 2024.

Jean Cassio Farias de Freitas
Secretário Adjunto de Administração e Finanças



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO
TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.**

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 74, inciso III, alínea “F” da lei federal 14.133/2021 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

DECLARO para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

SOLICITO ainda que sejam obedecidos os dispositivos da lei federal 14.133/2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Buriti - MA, 20 de fevereiro de 2024.


Gabriela da Costa Chaves
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N, CENTRO

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação

REFERENTE: contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será “*Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional*”, que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024..

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 486/2024

DATA DE ABERTURA: 15 de fevereiro de 2024

AUTUAÇÃO PROCESSO

CONSIDERANDO as competências que me foram atribuídas a legislação municipal vigente;

Eu, Gabriela da Costa Chaves, Secretária de Educação do Município de Buriti/MA, vem por meio do presente deliberar sobre processo administrativo contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será “*Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional*”, que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – ESCOLHA DA MODALIDADE

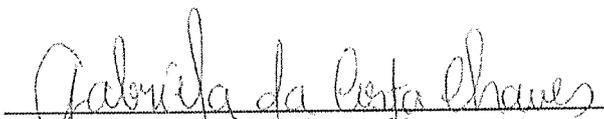
1.1. Tendo em vista o objeto ao qual se pretende adquirir/serviço a contratar e ainda o valor estimado apresentado no ETP, a presente demanda deverá ser realizada por meio Inexibilidade de Licitação, nos termos dos art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo administrativo tem por objeto suprir a necessidade de contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será “*Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional*”, que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Nada mais a constar, encaminho os autos do presente processo ao setor de compras para a realização de cotação de preços e após a contabilidade para se manifestar sobre a existência de dotação orçamentária para a cobertura das despesas, bem como se há adequação orçamentária nos termos do art. 16, II, LC nº 101/2000 – LRF.

Buriti/MA, em 21 de fevereiro de 2024.


Gabriela da Costa Chaves
Secretária Municipal de Educação



TERMO DE JUSTIFICATIVA

PROCESSO Nº. 486/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Objeto: contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será “Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional”, que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024.

Base Legal: artigo 74, III, “F” da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: EXPERTISE CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA.

CNPJ: 43.396.984/0001-84.

O MUNICÍPIO DE BURITI, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Praça Felinto Farias, s/n, Centro, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº. 06.117.071/0001-55, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação a qual solicita a contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será “Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional”, que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024.

A justificativa para a devida contratação deve-se ao foco no acolhimento e no apoio ao planejamento pedagógico do professor para qualificação da aprendizagem em sala de aula, a Secretariada Educação promove, entre os dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março, a Jornada Pedagógica 2024. O tradicional momento de preparação e formação, de gestores e docentes, para o início do ano letivo. A iniciativa se propõe a orientar os profissionais da educação para o ano letivo de 2024, por meio de apresentações das matrizes curriculares, das modalidades de ensino, entre outros temas.

Por força de mandamento constitucional, a Administração só pode adquirir os bens e serviços necessários para o atendimento do interesse público por meio de um procedimento formal, chamado licitação, tutelado por lei, em que, em condições de igualdade, particulares competem para poder contratar com a Administração, devendo prevalecer sempre a proposta mais vantajosa.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição art 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 74, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar



a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos

A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

A escolha deverá recair sobre a empresa EXPERTISE CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.396.984/0001-84, pelos motivos a seguir:

- ✓ Apresentou documentos de habilitação;
- ✓ Apresentou documentos de qualificação técnica;
- ✓ O preço global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.
- ✓ A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos artigo 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Buriti-MA, 21 de fevereiro de 2024.

Gabriela da Costa Chaves
Gabriela da Costa Chaves
Secretaria Municipal de Educação

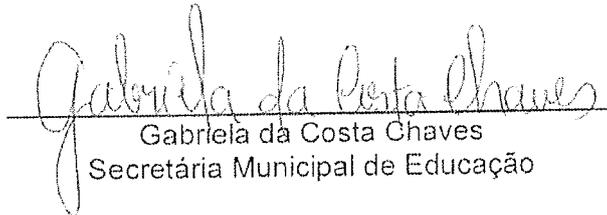


Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação

Senhor Assessor,

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., para exame e aprovação, através de parecer, a minuta do contrato de licitação, originada do **Processo Administrativo nº. 486/2024** conforme preceitua o artigo 74, III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buriti,
Estado do Maranhão, em 21 de fevereiro de 2024.


Gabriela da Costa Chaves
Secretária Municipal de Educação

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. _____/20____
INEXIBILIDADE Nº. _____/20____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
_____, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA _____, E A
EMPRESA XXXXXXXXXX LTDA.,
ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N.
14.133/2021.**

O MUNICÍPIO DE BURITI, por meio da _____, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na Praça Felinto Farias, s/n, Centro, CEP: 65.515-000 – Buriti / MA, **REPRESENTDO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE** _____, Sra. _____, CPF nº _____, RG nº _____, neste ato denominada **CONTRATANTE**, efetua o presente termo de contrato com a empresa _____ neste ato denominada **CONTRATADA REPRESENTADA pelo Sr.** _____, CPF nº _____ e RG nº _____ **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ____/20____, pelas disposições no art 74, inciso III, alínea “c” e “e” da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 74, III, “c” e “e”)

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de xxxxxxxx, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo:

2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

2.4. A Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (.....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 180 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Buriti/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Buriti (MA,) _____ de _____ de 20____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

PROCESSO N.º 006/2024 – INEX

Requerente: Secretária Municipal de Educação

Assunto: Contratação Direta. Inexigibilidade. Contratação de empresa para a realização de semana pedagógica na rede municipal de ensino de Buriti/MA, nos dias 28, 29/02 e 01 de março de 2024.

Contratação por inexigibilidade de licitação - serviços técnicos especializados – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

PARECER JURÍDICO– 15/2024 - PGM

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em *Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.*

✓ **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo desencadeado por Solicitação de Despesa, elaborado e assinado pela Secretária Municipal de Educação, solicitando Contratação de empresa para a realização de semana pedagógica para a rede municipal de ensino de Buriti/MA, com base no art. 74, III, “F” da Lei 14.133/21.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, além da Solicitação de Despesa, Termo de Referência, Solicitação de Abertura de Processo Administrativo de Inexigibilidade; Demonstrativo de Preços; Despacho dando os devidos encaminhamentos aos setores competentes para a consulta de adequação orçamentária a LOA, PPA e LDO; Despacho do setor contábil informando a dotação; Decreto de Ordenador de Despesas; Declaração de Adequação Orçamentária; Autorização para abertura do processo pelo Ordenador; Termo de Justificativa; Minuta do Contrato.

✓ **É o breve relatório:**

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA**

1. Análise prévia da Procuradoria

Este parecer limitar-se a analisar a regularidade do procedimento sob a ótica jurídica, vale dizer, esta Procuradoria não se imiscui no juízo de conveniência e oportunidade da Contratação, assim como não possui conhecimento técnico para analisar as informações técnicas que deverão ser atendidas pela futura contratante.

A prévia análise dos contratos pela Procuradoria é uma imposição da Lei de Licitações.

Tal exigência tem por objetivo prevenir a produção de atos irregulares, que possam ser questionados e até mesmo anulados posteriormente. Também visa afastar condições que prejudiquem a competitividade, acarretando prejuízos aos cofres públicos.

Desse modo, a atuação da Procuradoria do Município de Buriti, tem por missão proteger o patrimônio público de qualquer cláusula ou condição jurídica que frustre a busca da proposta mais vantajosa ou que implique em responsabilidade civil por prática de ilícito.

2. Contratação Direta Por Inexigibilidade de Licitação:

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A licitação pode ser definida como o meio através do qual a Administração contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos):

Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Celso Antônio Bandeira de Mello¹ definiu a licitação, enfatizando os seus requisitos de competição, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa:

É um certame que as entidades governamentais devem promover e abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários cumprimento das obrigações que se propõem assumir.

¹ BANDEIRA DE MELLO. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 26ª. ed. São Paulo: Malheiros Editora. 2009, p. 492.

3. Da análise de contratação por inexigibilidade

Como regra, as aquisições feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo aos ditames da Constitucionalidade da Lei 14.133/21, permitindo que os fornecedores interessados concorram em igual de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica para a Administração Pública.

Todavia, é possível a realização de contratação direta – por dispensa (art. 75) ou inexigibilidade (art. 74) – nas hipóteses expressamente autorizadas pelo citado diploma normativo.

Dentre as hipóteses excepcionadas pela Lei 14.133/21 (Lei de licitações e contratos administrativos), destaca-se a inexigibilidade de licitação disciplinada no artigo 74 da Lei em comento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;



V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Acerca da Inexigibilidade, pontua e pondera:

Parece fundamental que o gestor apresente justificativa para a contratação direta, nas hipóteses de inexigibilidade, deixando claro seu principal elemento caracterizador, que é a inviabilidade de competição, e demonstrando a razoabilidade do preço estipulado e o cumprimento das formalidades exigidas pela legislação. Nas hipóteses em que a razão da contratação direta é a exclusividade, torna-se necessária a apresentação dos atestados de exclusividade porventura existentes.

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 74, III, "P", procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação com profissionais ou empresas

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
O futuro se constrói com amor e trabalho.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BURITI
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

de notória especialização, para a realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O artigo art. 74, III, “P”, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, vejamos:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)”

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Da análise sistemática do art. 74, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atendimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização, a confiança e a inviabilização objetiva de competição. Contudo imprescindível os requisitos.

A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá quando for inviável a competição entre os interessados, diante da singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização. Esse é o entendimento já consolidado na súmula nº 252/2010, do Tribunal de Contas da União:

SÚMULA 252/2010: A inviolabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

4. REQUISITOS

4.1 Serviços Técnicos de Natureza Singular

Em análise aos Atestados de capacidade técnicas, em anexo aos autos, resta claro o nexó de causalidade entre o objeto da contratação em apreço.

Acerca do assunto, José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 14ª ed., Ed. Lúmen Juris, 2005, p. 217, assim externa sua convicção:

“No mesmo dispositivo, o legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta e locução “em especial”. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.” (grifo do autor e nosso, respectivamente).

Portanto, à luz de tudo o que foi esposado, resta evidente que vem perdendo força a recalcitrante corrente doutrinária que não vislumbra na atividade jurídica, *per se*, uma atividade de natureza singular. De toda a sorte, a própria doutrina, de forma majoritária, não nega a possibilidade de contratação com fundamento no caput do art. 74 da Lei 14.133/21, quando houver inviabilidade de competição.

4.2 DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

É a própria Lei nº 14.133/21, em seu art. 6, inciso XIX, estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade, no caso em exame, os serviços de curso de gestão a diretores, cujo desempenho anterior, experiências e equipe técnica, dentre outros, permita inferir que o seu trabalho é essencial e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

É quase unânime que o conceito de notória especialização traz em si mesmo certa propensão à ambigüidade. Tem-se embutido aí, para alguns, a característica de exclusividade. Neste particular, corrobora a sempre veiculada jurisprudência do TCU quanto ao assunto, calcada no destacado voto do Ministro Carlos Átila Álvares da Silva, constante da Decisão-TCU nº 565/95, parcialmente transcrito a seguir:

“Portanto, no meu entender, para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador

sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga" (grifamos)

E, conforme Marçal Justen Filho, *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 5ª Edição, Dialética, São Paulo, 1998, p. 265, "não se exige que o profissional tenha reconhecimento de sua capacitação e especialização perante a comunidade. Exige-se, isto sim, que se trate de profissional destacado e respeitado no seio da comunidade de especialistas em que atua."

Por isso mesmo, permitindo-nos reafirmar o que foi dito, não é de se admitir que a notória especialização requeira, necessariamente, o caráter de exclusividade. E, dessa forma, não se está aqui a defender que somente a empresa escolhida no processo licitatório poderia ser a única a executar, de forma competente, os serviços objetos do ajuste.

Indo mais a frente neste caso a notória especialização do profissional, ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 6, inciso XIX), vejamos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

- XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei.

No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências, do desempenho anterior, da empresa e da

equipe técnica), que a meu ver são documentos suficientes a qualificá-los, ou seja, sociedade e equipe técnica, como detentores de notória especialização conforme preconizado no art. 6, inciso XIX da Lei 14.133/21.

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, inciso III, alienas “f” da Lei 14.133/21, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais, conforme é o caso dos autos!

5. Da Escolha

O licitante escolhido neste processo para sacramentar a contratação dos serviços/produtos pretendidos, será:

- **EXPERTISE CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, CNPJ: 43.396.984/0001-84**, totalizando um valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6. Da Habilitação Jurídica e da Regularidade Fiscal;

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que o licitante demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

7. Da justificativa do preço:

Quanto a justificativa de preço, é mister analisar-se a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração, levando-se em consideração a atividade anterior e futura do próprio particular. Em outras palavras, o contrato com a Administração deve possuir condições econômicas similares com as atividades particularidades executadas pelo futuro contratado.

Além disso, a lei de Licitações em seu art. 23, §4º prevê que:

Art. 23, § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas

fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Outrora, o Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP), dispõe em seus enunciados, a seguinte disposição:

ENUNCIADO 12. A hipótese de inexigibilidade de licitação do art. 74, inc. III, da Lei 14.133/2021 não exige pesquisa prévia de preços, devendo a Administração identificar o profissional ou empresa a ser contratada nos termos do §3º daquele artigo, justificando o preço conforme o art. 23, §4º da mesma Lei. (Aprovado por unanimidade)

Consta no processo justificativa do preço, no entanto não como consta no processo referência do preço praticado pelo futuro contratado em fornecimento semelhante a outros entes da Administração Pública. Insta salientar, que é necessário a juntada de contratos/notas fiscais com os preços para que em vista desses possa se analisar a prática de preços, no mesmo patamar com outros órgãos públicos.

Por conseguinte, o art. 18 da Lei 14.133/21 traz alguns procedimentos a serem atendidos, quando da fase interna de um processo administrativo licitatório, consistentes na existência de um processo autuado, protocolado, numerado, autorizado e com a indicação sucinta de seu objeto e de recurso para a honra a despesa.

Neste sentido, verifica-se o atendimento dos procedimentos da fase interna de um **processo administrativo licitatório, consistentes na existência de um processo autuado, protocolado, numerado, autorizado e com a indicação sucinta de seu objeto e de recurso para honrar a despesa, conforme exige o art. 18 da lei 14.333/21.**

Além disso, ainda no que tange a fase interna, deve ser realizada a autorização e sua publicação na imprensa oficial, conforme lei 14.11/21, ad litteram:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Portanto, em que pese à autorização constante a ordenadora de despesa deve providenciar a publicação, sob pena de ineficácia dos atos.

No que tange às habilitações necessárias, deve a equipe do setor de licitações (ou outro competente) decidir pela habilitação ou inabilitação do futuro contratado, verificando para tanto todas os documentos cabíveis para habilitação, validade de certidões e autenticidades.

Pontuadas essas considerações verifica-se a minuta do contrato e termo de referência com as devidas ponderações necessárias pela lei 14.133/21.

Diante disso, uma vez preenchidos os requisitos da inexigibilidade de licitação com base no inciso 74, inciso III, alínea “P”, torna-se plenamente possível a realização da contratação direta com a empresa, para prestação do serviço indicado no termo de referência.

8. Da previsão de recursos:

Necessária à realização de licitação, dispensa e inexigibilidade que haja previsão de recursos previamente a assunto da obrigação. Há farto conteúdo legal, jurisprudencial e doutrinário neste sentido.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

[...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

[...]

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

[...]

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

Na Constituição Federal

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

- I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

[...]

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Foi evidenciado que a Prefeitura Municipal de Buriti/MA possui recursos para suportar a despesa eventualmente a ser realizada, de acordo com a dotação orçamentária. Por isso, há o integral atendimento aos dispositivos ora colacionados.

9. Do Contrato - Minuta;

Visando instruir a inexigibilidade de licitação do processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão juntou aos autos o contrato – minuta, cujos fundamentos jurídicos foram analisados conforme parecer jurídico em anexo.

10. Das Considerações Finais

Há nos autos motivação, Solicitação de Despesa com Justificativa, Termo de referência, Justificativa de Preço, Dotação orçamentária, no entanto é necessário a realização de diligência para a juntada de contratos e/ou notas fiscais com outros entes para justificar o preço ofertado, para tão somente após devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, art. 74, inciso III, alíneas “F”.

✓ **DISPOSITIVO:**

ANTE O EXPOSTO, após o cumprimento da diligência apontada nas considerações finais, item 10, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favorável à contratação direta de empresa, com base no art. 74, inciso III, alíneas “F”, devendo ser observados as exigências previstas no art. 72, inciso VIII, § único da Lei 14.133/21.

É o parecer.

Sub Censura.

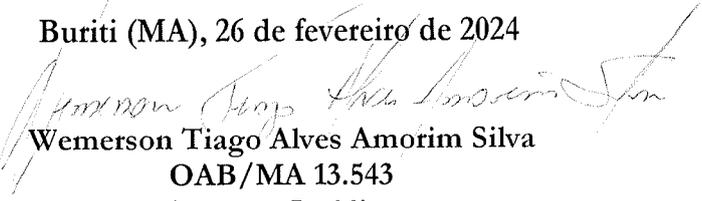
ENCAMINHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITI
O futuro se constrói com amor e trabalho.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI-MA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE BURITI
PRAÇA FELINTO FARIAS, S/N, CENTRO

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e deliberação.

Buriti (MA), 26 de fevereiro de 2024


Wemerson Tiago Alves Amorim Silva

OAB/MA 13.543

Assessor Jurídico



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 486/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

A senhora Gabriela da Costa Chaves, Secretária Municipal de Educação do município de Buriti-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Educação, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. artigo 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação direta da empresa EXPERTISE CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.396.984/0001-84, com sede na RUA DESEMBARGADOR ODORICO ROSA, 4805, BAIRRO EXTREMA, TERESINA-PI, CEP 64.076-385, com valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) visando a contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será “Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional”, que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024.

A presente RATIFICAÇÃO será publicada nos demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com artigo 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021 e artigo 233, da Lei Orgânica do Município, de modo a tornar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Notifica-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Buriti-MA, 26 de fevereiro de 2024.


Gabriela da Costa Chaves
Secretária Municipal de Educação

CONTRATO

CONTRATO Nº. 006/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 486/2024
INEXIBILIDADE Nº. 006/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA EXPERTISE CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, ADOTANDO-SE O REGIME DA LEI N. 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE BURITI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede no(a) AVENIDA CANDOCA MACHADO, S/N, BAIRRO CENTRO, na cidade de BURITI/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.623.324/0001-47, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sr.(a)GABRIELA DA COSTA CHAVES, portador(a) da Carteira de Identidade nº 04239132011-6 SSP/MA, e CPF nº 557.321.273-72, neste ato denominada CONTRATANTE, efetua o presente termo de contrato com a empresa EXPERTISE CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.396.984/0001-84, com sede na RUA DESEMBARGADOR ODORICO ROSA, 4805, BAIRRO EXTREMA, TERESINA-PI, CEP 64.076-385, neste ato denominada CONTRATADA REPRESENTADA PELO PROCURADOR Sr. DAMIÃO DE COSME DE CARVALHO ROCHA, portadora do nº CPF nº 227.671.183-34 RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2024 pelas disposições no art 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 74, III, “F”)

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será *“Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional”*, que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo:



2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2. O Projeto Básico que embasou a contratação;

2.3. A Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLAUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



6.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal



quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

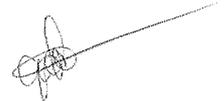


10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 180 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

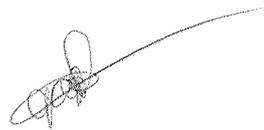
10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.05.00 – *Sec. Mun. de Educação;*
02.11.00 – *FUNDEB;*

PROJ/ATIVIDADE:

12.361.0025.2017.0000 - *Manut. Func. Sec. Educação*
12.361.0077.2100.0000 – *Manut. Funcion. Educação Básica 30%;*

ELEMENTO/DESPESA:

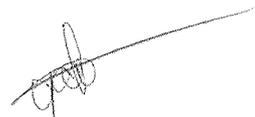
33.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica-PJ;*

FONTE DE RECURSO:

FUNDEB 30%/REPASSES.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Buriti/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Buriti (MA,) 26 de fevereiro de 2024

Gabriela da Costa Chaves

GABRIELA DA COSTA CHAVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Damião de Cosme de Carvalho Rocha

DAMIÃO DE COSME DE CARVALHO ROCHA
EXPERTISE CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA
CONTRATADA



EXTRATO CONTRATO Nº 006/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: EXPERTISE CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.396.984/0001-84. Fundamento a Lei nº 14.133/2021 e alterações. Objeto: contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será *“Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional”*, que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024; Vigência: 06 (seis) meses - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Sec. Mun. de Educação; 02.11.00 – FUNDEB; PROJ/ATIVIDADE: 12.361.0025.2017.0000 - Manut. Func. Sec. Educação 12.361.0077.2100.0000 – Manut. Funcion. Educação Básica 30%; ELEMENTO/DESPESA: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-PJ; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. GABRIELA DA COSTA CHAVES, CPF nº 557.321.273-72 e pela Contratada: PROCURADOR Sr. DAMIÃO DE COSME DE CARVALHO ROCHA, portadora do nº CPF nº 227.671.183-34. Buriti (MA), 27 de fevereiro de 2024. PUBLIQUE-SE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, CNPJ: 15.441.564/0001-37. Contratada: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.558.001/0001-20. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e locação de impressoras em regime de comodato. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar em 12 (doze) meses, o Contrato nº 002/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Trabalho e Assistência Social. Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2023. Representante da Contratante: Luziene Ribeiro Cardoso, CPF nº 981.794.543-04 e pelo Representante da Contratada: Otávio Augusto Martins De Melo CPF nº 840.561.853-87.28 de dezembro de 2023. Publique-se.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 003/2021

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da Secretaria de Saúde, CNPJ: 11.463.289/0001-00. Contratada: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.558.001/0001-20. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e locação de impressoras em regime de comodato. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar em 12 (doze) meses, o Contrato nº 003/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2023. Representante da Contratante: Carlos Mailson Barbosa Pereira, CPF nº 052.403.073-18 e pelo Representante da Contratada: OTÁVIO AUGUSTO MARTINS DE MELO CPF nº 840.561.853-87. 28 de dezembro de 2023. Publique-se.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2021

Contratante: O Município de Buriti - MA, através da Secretaria de Educação, CNPJ: 28.623.324/0001-47. Contratada: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.558.001/0001-20. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e locação de impressoras em regime de comodato. Objeto do presente termo de aditivo: Aditivar em 12 (doze) meses, o Contrato nº 004/2021, para atender as necessidades da Secretaria de Educação. Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2023. Representante da Contratante: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pelo Representante da Contratada: Otávio Augusto Martins De Melo CPF nº 840.561.853-87. 28 de dezembro de 2023. Publique-se.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: 6ced9548ddc39d6d98a7a7027a83e54e

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024

EXTRATO CONTRATO Nº 006/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024 - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: EXPERTISE CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.396.984/0001-84. Fundamento a Lei nº 14.133/2021 e alterações. Objeto: contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será "Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional", que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024; Vigência: 06 (seis) meses - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - Sec. Mun. de Educação; 02.11.00 - FUNDEB; PROJ/ATIVIDADE: 12.361.0025.2017.0000 - Manut. Func. Sec. Educação 12.361.0077.2100.0000 - Manut. Funcion. Educação Básica 30%; ELEMENTO/DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica-PJ; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. GABRIELA DA COSTA

CHAVES, CPF nº 557.321.273-72 e pela Contratada: PROCURADOR Sr. DAMIÃO DE COSME DE CARVALHO ROCHA, portadora do nº CPF nº 227.671.183-34. Buriti (MA), 27 de fevereiro de 2024. PUBLIQUE-SE

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: ac2cfc36ddb4cb59dfef667db59c122d

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007, 008, 009 E 010/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, CNPJ: 06.117.071/0001-55. CONTRATADA: LUZ E MACEDO PETROLEO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.125.388/0001-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Buriti - MA. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 15 de fevereiro de 2024 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - Sec. Mun. de Adm e Finanças; PROJ/ATIVIDADE: 04.122.0052.2006.0000 - MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global de R\$ 1.030.850,00 (Hum trinta mil, oitocentos e cinquenta reais), pela Representante da CONTRATANTE: Ana Cristina Araujo Cardoso, CPF nº 983.516.133-04 e pela Representante da CONTRATADA: JOSE NAILSON MACEDO VASCONCELOS CPF nº 018.581.353-46. Buriti (MA), 16 de fevereiro de 2024. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: LUZ E MACEDO PETROLEO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.125.388/0001-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Buriti - MA. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 15 de fevereiro de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - Sec. Mun. de Educação; 02.11.00 - FUNDEB; PROJ/ATIVIDADE: 12.361.0025.2017.0000 MANUT. FUNC. SEC. EDUCAÇÃO; 12.361.0025.2020.0000 - PNATE - Transopрте Escolar; 12.361.0077.2100.0000 - Manut. Funcion. Educação Básica 30%; 12.365.0077.2100.0000 - Manut. Funcion. Educação Básica 30%; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/FUNDEB 30%; Valor Global de R\$ 339.500,00 (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), pela Representante da CONTRATANTE: Gabriela da Costa Chaves, CPF nº 557.321.273-72 e pela Representante da CONTRATADA: JOSE NAILSON MACEDO VASCONCELOS CPF nº 018.581.353-46. Buriti (MA), 16 de fevereiro de 2024. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.463.289/0001-00. CONTRATADA: LUZ E MACEDO PETROLEO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.125.388/0001-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Buriti - MA. Prazo de vigência: até 31 de dezembro de 2024. Data da Assinatura: 15 de fevereiro de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00 - Sec. Mun. de Saúde e Saneamento; 02.12.00 - Fundo Mun. de Saúde - FMS; PROJ/ATIVIDADE: 10.301.0075.1010.0000 - Manut. e Fun. Da Sec. Mun. de Saúde; 10.301.0075.2104.0000 - Manut. do Fundo Mun. de Saúde -

FMS; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS; Valor Global de R\$ 339.500,00 (trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais), pela Representante da CONTRATANTE: CARLOS MAILSON BARBOSA PEREIRA, CPF nº 052.403.073-18 e pela Representante da CONTRATADA: JOSE NAILSON MACEDO VASCONCELOS CPF nº 018.581.353-46. Buriti (MA), 16 de fevereiro de 2024. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ: 15.441.564/0001-37. CONTRATADA: LUZ E MACEDO PETROLEO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.125.388/0001-03. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento de Combustíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Buriti - MA. Prazo de vigência: 12(doze) meses. Data da Assinatura: até 31 de dezembro de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.00 - Sec. Mun. de Trabalho e Ação Social; 02.13.00 - Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS; PROJ/ATIVIDADE: 08.244.0024.2041.0000 - Manut. da Sec. de Trabalho e Ação Social; ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS/ IGD- BF/FMAS/AEPETI/PROG. CRIANÇA FELIZ; Valor Global de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), pela Representante da CONTRATANTE: Luziene Ribeiro Cardoso, CPF nº 981.794.543-04e pela Representante da CONTRATADA: JOSE NAILSON MACEDO VASCONCELOS CPF nº 018.581.353-46. Buriti (MA), 16 de fevereiro de 2024. PUBLIQUE-SE.

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: eb1c439ba6905bd1895e68c20c02976a

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

A senhora Gabriela da Costa Chaves, Secretária Municipal de Educação do município de Buriti-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Educação, o Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação que presidiu os trabalhos da elaboração do presente processo licitatório na modalidade Inexigibilidade.

CONSIDERANDO a configuração da situação prevista no art. artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

DECIDE: Reconhecer e RATIFICAR o presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação com vistas a contratação direta da empresa EXPERTISE CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.396.984/0001-84, com sede na RUA DESEMBARGADOR ODORICO ROSA, 4805, BAIRRO EXTREMA, TERESINA-PI, CEP 64.076-385, com valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) visando a contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será "Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional", que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024.

A presente RATIFICAÇÃO será publicada nos demais órgãos oficiais de publicidade, pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021 e artigo 233, da Lei Orgânica do Município, de modo a tomar público o resultado do certame licitatório, como também, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Notifica-se o contratado para assinatura do contrato. Publique-se.

Buriti-MA, 26 de fevereiro de 2024.

Gabriela da Costa Chaves

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JOSÉ RIBAMAR SIMÕES NETO
Código identificador: f671b498f3d5b4b6e0821f59c8f7cbf0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

DECRETO Nº 03/2024 REGULAMENTAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS E PENA DE RECOLHIMENTO

DECRETO Nº 03/2024

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS E PENA DE RECOLHIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJARI, MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJARI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a segurança pública e a ordem nas vias municipais;

CONSIDERANDO a importância crucial da saúde pública na promoção do bem-estar e na prevenção de doenças que afetam a comunidade;

CONSIDERANDO que a contaminação por fezes de animais pode representar um grave risco à saúde pública, uma vez que as fezes contêm microrganismos patogênicos que podem causar doenças transmitidas por alimentos e outras enfermidades infecciosas;

CONSIDERANDO que a presença de fezes de animais nas vias públicas e em áreas de convívio humano pode aumentar significativamente o risco de transmissão de doenças, especialmente em locais onde há concentração de pessoas, como parques, praças, calçadas e áreas de recreação;

CONSIDERANDO os riscos à integridade física de pedestres, condutores de veículos e dos próprios animais quando estes estão soltos nas vias públicas;

CONSIDERANDO o dever do poder público de zelar pelo bem-estar animal e garantir o cumprimento das normas de convivência urbana;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a circulação de animais soltos nas vias públicas do município, exceto quando acompanhados por seus responsáveis e devidamente conduzidos com guia e coleira.

Artigo 2º - Os animais encontrados soltos nas vias públicas serão recolhidos por agentes de fiscalização e encaminhados ao centro de zoonoses do município.

Artigo 3º - O recolhimento dos animais será realizado mediante a lavratura de auto de infração ao responsável pelo animal, o qual estará sujeito às seguintes penalidades:

- Multa pecuniária, cujo valor será estabelecido conforme a gravidade da infração e o porte do animal;
- Taxas de recolhimento e manutenção, conforme tabela vigente;
- Advertência verbal ou escrita, a critério do agente fiscalizador.

Parágrafo único - O não pagamento das multas e taxas no prazo estipulado implicará em inscrição do débito em dívida ativa, sujeitando o responsável às penalidades previstas na legislação municipal.



Home > Contratos

Contrato nº 006/2024/2024

Última atualização 05/06/2024

Local: Buriti/MA Órgão: MUNICIPIO DE BURITI Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Buriti

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 486/2024 Categoria do Processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 05/06/2024 Data de assinatura: 26/02/2024 Vigência: de 26/02/2024 a 26/08/2024

Id contrato PNCP: 06117071000155-2-000010/2024 Fonte: BR Conectado Id contratação PNCP: [06117071000155-1-000034/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa para realização da semana pedagógica, cujo tema será "Valorização do conhecimento, formação integral de alunos e promoção da cidadania através da legislação educacional", que será realizado, nos dias 28, 29 de fevereiro e 01 de março de 2024

VALOR CONTRATADO

R\$ 50.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: EXPERTISE CONSULTORIA E FORMAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA CNPJ/CPF: 43.396.984/0001-84

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato 006/2024	05/06/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 item

Página

< Voltar



Conforme Lei nº 14.130/2011, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o meio oficial de divulgação de informações sobre o andamento das contratações públicas, bem como de licitação e contratos administrativos de acordo com o disposto.

É possível obter informações sobre o andamento das contratações públicas em qualquer lugar, a qualquer hora, através do endereço eletrônico: [http://www.pnnp.gov.br](#)

O objetivo deste portal é fornecer ao cidadão o acesso completo e transparente de todas as informações de licitação e contratos, bem como de outros dados de interesse público.

A divulgação, integridade e qualidade das informações são essenciais para a transparência e a prestação de contas do Poder Público, bem como para a melhoria da gestão pública e a promoção da cidadania.